

## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís - RN CEP: 59.690-000-Fone (084) 366-0150 CNPJ (MF) nº 08.349.003/0001-47 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 348/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDUÍS-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada por esta lei, no âmbito do Município de Janduís-RN, a Fundação Cultural de Janduís-FCJ.

Art. 2° - São atribuições da Fundação Cultural de Janduís:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais artísticas, organizando feiras, espetáculos, oficinas, congressos e eventos culturais em geral;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do município de Janduís;

III - manter e administrar as bibliotecas públicas e outros órgãos locais que sirvam de instrumento artístico, cultural, de memória turística do município;

IV - promover e patrocinar pesquisas nas áreas de arte e cultura;

V - receber e conceder bolsas de estudo;

VI - instituir e administrar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura de Janduís, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no município de Janduís;

VII - firmar convênios, contratos e acordos;

VIII - instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórico e artístico no município de Janduís;

IX - promover e patrocinar cursos e pesquisas nas áreas de cultura, história, arte e turismo no município de Janduís;

 X - estabelecer, receber e administrar contribuições resultantes de atividades oferecidas pela Fundação;

XI - manter os Centros Artísticos de Cultura Popular e seus cursos e atividades;

XII - realizar eventos comemorativos, culturais e artísticos;

XIII - requerer fundamentalmente ao Poder Público, a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou a desapropriação de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico, turístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Janduís;

Art. 3º-A Fundação Cultural de Janduís terá autonomia administrativa, financeira e disciplinar, na forma desta Lei.

Parágrafo único-A Fundação Cultural de Janduís desenvolverá suas funções com servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Janduís, cedidos à Fundação através do instrumento da distribuição de pessoal, pelo período de um ano, renovável por igual período;

- Art. 4º-A Fundação Cultural de Janduís terá personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, não distribuirá lucros nem dividendos, nem proporcionará qualquer forma de participação em seus rendimentos.
- Art. 5º-A Fundação Cultural de Janduís terá jurisdição em todo território municipal, sede nesta cidade e reger-se-á por Regimento Interno e Estatuto próprio.
- Art. 6°-O patrimônio da Fundação Cultural de Janduís será constituído:

 I – acervo inalienável: móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que façam parte da Fundação;

II – acervo imobiliário: todos os imóveis que venha a possuir e que mesmo não sofrendo o gravame da inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Conselho Municipal de Cultura ao Poder Executivo Municipal, com a anuência do Poder Legislativo Municipal, após serem desafetado;

III – bens Patrimoniais diversos: móveis de uso, veículos, semoventes, materiais de consumo

e as rendas;

Art. 7º-Integrarão ainda o patrimônio da Fundação Cultural de Janduís, os imóveis que lhe forem conferidos pelo Município de Janduís, e aqueles adquiridos por compra, doação ou legado, os acervos do órgão citado no artigo 8º desta Lei, as dotações orçamentárias e as contribuições e subvenções do Município, do Estado e da União; as doações, auxílios e doações de pessoas jurídicas e físicas, nacionais ou Estrangeiras, públicas ou privadas; as doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais, a renda de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.

Art. 8º-A Fundação Cultural de Janduís poderá firmar convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo.

§1º-O produto dos convênios previstos no caput deste artigo, poderá ser aplicado no custeio dessas bolsas em território nacional ou no exterior.

§ 2º-Os convênios firmados com entidades estrangeiras de que trata o caput deste artigo, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

Art. 9°-A Fundação Cultural de Janduís será administrada por sua diretoria executiva.

Parágrafo único. As ações da Diretoria Executiva serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art.10-**A Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Janduís será composta por 1(um) Diretor-Presidente, 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro, e 1(um) Diretor Cultural, Patrimônio Histórico e Memória, nomeados pelo Prefeito Municipal.

## Art.11-Compete à Diretoria Executiva:

I - representar a Fundação em todos os seus atos;

II – administrar a Fundação Cultural de Janduís, desenvolvendo todas as ações necessárias ao funcionamento de seus órgãos, departamentos, divisões, projetos e atividades, responsabilizando-se pela direção, planejamento, coordenação e supervisão, visando alcançar os objetivos da mesma;

III – deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

 IV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Cultura, anuálmente, o plano de ação da Fundação Cultural de Janduís para o exercício seguinte;

V – elaborar e submeter à análise do Conselho Municipal de Cultura, antes de enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço anual e os balancetes mensais;

VI – prestar contas, esclarecimentos ou informações ao Conselho Municipal de Cultura, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal de Vereadores, ou outros órgãos afins;

VII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de pessoal do Quadro de pessoal do Município para as necessidades da Fundação Cultural de Janduís;

VIII – examinar e autorizar o Diretor Presidente a firmar acordos, convênios e contratos em nome da Fundação Cultural de Janduís;

IX – propor e/ou solicitar ao Conselho Municipal de Cultura e encaminhar as propostas depois de aprovadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal referentes a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Janduís:

X – sugerir e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugestões para reforma do Regimento Interno e do estatuto da Fundação Cultural de Janduís;

XI – sugerir, examinar e propor ao Chefe do Poder Executivo as sugestões de alienação de bens imóveis, obedecidas as questões de ordem legal;

XII – sugerir, examinar e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a constituição de gravames ou ônus sobre o Patrimônio da Fundação Cultural de Janduís, quando ocorrer a possibilidade legal; \*

XIII – outorgar títulos a doadores, mediante proposta de iniciativa do Diretor

Presidente, reservada a supervisão do Chefe do Executivo;

XIV – propor ao Conselho Municipal de Cultura e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as reformas estatutárias;

XV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Cultura o seu estatuto;

XVI – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Estatuto. Regimento, Decreto ou Lei.

## Art.12 -São atribuições do Diretor-Presidente:

I – presidir a Diretoria Executiva

II – representar a Fundação Cultural, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – coordenar e supervisionar as atividades da Fundação Cultural de Janduís;

IV – prover e prever os recursos necessários ao bom andamento dos serviços;

V-ordenar as despesas da Fundação:

VI – movimentar as contas bancárias da Fundação Cultural de Janduís vinculado à Fundação Cultural de Janduís em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VII - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas;

VIII - gerir o patrimônio da Fundação;

IX - solicitar ou transferir servidores em acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como praticar os demais atos a eles relativos;

X – designar servidores, mediante portaria, para exercício de funções de confiança;

XI – delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e o limite da delegação:

XII - designar mediante portaria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o seu substituto

XIII - exercer outras atribuições definidas em Lei ou no Regimento Interno e no Estatuto da Fundação.

Art.13-Anualmente o Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Janduís encaminhará a prestação de contas, com parecer do Conselho Municipal de Cultura ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.14-O Conselho Municipal de Cultura é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada com a política municipal de cultura e será composto, na forma paritária, através de lei, estabelecendo assim, igualdade de participação entre os entes formadores da sociedade ianduiense.

Art.15-A Fundação Cultural de Janduís fica vinculada a Secretaria Municipal de Governo para efeitos da organização administrativa do Município de Janduís, inclusive para efeitos de cessão de pessoal e eventuais transferências de bens e de apoio de logística.

Art.16-A Fundação Cultural de Janduís, através da Diretoria Executiva encaminhará ao chefe do Poder Executivo seu Regimento Interno e seu Estatuto para aprovação e homologação.

Art.17-Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor-Presidente, este com status de Secretário Municipal, Coordenador Administrativo e Financeiro e Coordenador Cultural, de Patrimônio Histórico e de Memória vinculado à Fundação Cultural de Janduís, conforme dispõe o quadro abaixo:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS(R\$)
Diretor-Presidente	01	1.650,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	01	750,00
Coordenador Cultural, de Patrimônio Histórico e	01	750,00
de Memória.		

Art.18-A Fundação Cultural de Janduís, deverá ter sua própria gestão administrativa e financeira, inerentes aos órgãos da administração indireta, com contabilidade própria, vinculando seus atos administrativos à supervisão do Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito, este com, poder diretivo para aprovar ou vetar atos administrativos da Diretoria da Fundação.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

- Art.19-A Fundação terá autonomia para fazer aquisição de bens, sempre obedecido os requisitos próprios previstos na lei de licitações que rege esse procedimento, podendo realizar licitações, nomeando membros para o processo licitatório, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação do Município, sempre, a presidência desse processo.
- **Art.20-**Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários ligados aos projetos e atividades da área cultural, podendo, entretanto, o Município a aplicar até de 3% de suas receitas correntes.
- Art.21-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante comodato, patrimônio do Município de Janduís à Fundação Cultural de Janduís, que possibilite o seu funcionamento, inclusive de bens móveis.
- Art. 22-O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art.23-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís, 19 de junho de 2009.

Salomão Gurgel Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL